

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### TRABALHO EM FERIADO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ E REGIÃO**, inscrita sob o CNPJ nº 54.715.206/0001-27 e certidão sindical sob o nº MTPS 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº. 281, Centro – Jaú - SP, CEP: 17201-250, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Adilson de Carvalho, portador do CPF nº 401.473.718-72, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 002.127.02482-0, inscrita sob CNPJ nº 59.621.136/0001-61, com sede na Rua Riachuelo, 130, Centro, São Carlos - SP, através de seu Presidente, Paulo Roberto Gullo, portador do CPF nº 037.890.468-09 e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA**, CNPJ Nº 49.087.273/0001-04, representando a categoria econômica do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Município de BROTAS, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, tendo por objeto a estipulação de horário de trabalho dos empregados no comércio varejista em gêneros alimentícios, no município de BROTAS/SP, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07 e da Consolidação das Leis do Trabalho, estipuladas na cláusula primeira, excepcionando as atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei nº 605/49, são disciplinadas por regulamento próprio, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

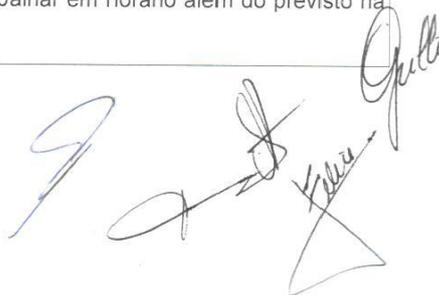
*[Handwritten signatures]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Acorda as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07, será permitido o trabalho nos feriados dos dias: **06 de abril de 2012, 21 de abril de 2012, 01 de maio de 2012; 03 de maio de 2012, 07 de junho de 2012, 09 de julho de 2012, 07 de setembro de 2012; 15 de setembro de 2012; 12 de outubro de 2012; 02 de novembro de 2012 e 15 de novembro de 2012** para as empresas do ramo de gêneros alimentícios do **Município de Brotas** das 08h00 às 13h00 desde que atendidas às seguintes condições:

**Parágrafo primeiro** – Requerimento da empresa ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias dos feriados, da intenção de trabalho nestes dias, constando declaração de que haverá cumprimento por parte da empresa de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, bem como os requisitos elencados nesta convenção.

**Parágrafo segundo** - Atendido todos os requisitos da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 e desta Convenção Coletiva de Trabalho em Feriados, as empresas receberão das Entidades Sindicais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente Norma Coletiva, autorização para o funcionamento em feriados, previstos no caput.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – as empresas que possuem empregados para trabalharem em sistema de revezamento ou turno, poderão trabalhar em horário além do previsto na presente cláusula, com limite até as 22h00.



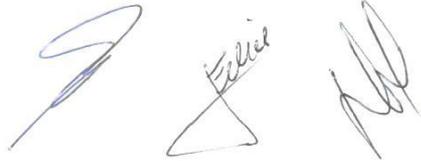
**CLÁUSULA TERCEIRA** – A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará as horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100%, para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas.

**Parágrafo 1º** – Para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, no limite de até 8 (oito) horas, serão devidas além do adicional de 100%, os seguintes valores, a título de refeição:

- a) para as empresas com até 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização em valor destinado exclusivamente à refeição a importância de R\$ 15,00 (quinze reais);
- b) para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização em valor destinado exclusivamente à refeição a importância mínima de R\$ 30,00 (trinta reais).
- c) **Parágrafo 2º** – Além das contra-prestações acima mencionadas, o empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

**CLÁUSULA QUINTA - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.





São Carlos, 10 de novembro de 2011.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAU E REGIÃO**

Adilson de Carvalho – Presidente  
CPF/MF nº 401.473.718-72

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**

Paulo Roberto Gullo – Presidente  
CPF/MF Nº 037.890.468-09

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Álvaro Luiz Bruzadin Furtado - Presidente  
CPF/MF 045.467.768-53